Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

Apresentação: Contratação pela Fundação CECIERJ de prestação de serviços de alimentação para atender a necessidade do evento XX FECTI, pela modalidade licitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021

Modalidade: Pregão eletrônico conforme o inc. I, art. 28 da Lei nº 14.133/21

Órgão Contratante/Gerenciador: Fundação CECIERJ

Prazo do Contrato: O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) mês, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação para os participantes da XX FECTI a ser realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2026, das 08h às 18h, nas dependências do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ/FAETEC.

Valor Global Estimado: R$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), conforme o Relatório Analítico da Pesquisa de Preços (RAPP) (139435579)

Condições de Pagamento: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total em 1 (uma) parcela, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Regime de Execução do Objeto: Regime de execução indireta de empreitada por menor preço global e deverá respeitar as especificações do Termo de Referência.

Anexos do Termo de Referência:

Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (132557989)

Anexo II - Relatório Analítico da Pesquisa de Preços (RAPP) (139435579)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Prestação de Serviço de fornecimento de alimentação para os participantes da XX FECTI a ser realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2026, das 08h às 18h, nas dependências do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ/FAETEC.

1.1. Modalidade da Contratação

Contratação pela modalidade pregão eletrônico/ menor preço global de prestação de serviços de alimentação, por contrato de serviços não contínuos ou contrato por escopo, visando suprir a necessidade da Vice-Presidência Científica / FECTI para a realização do evento anual FECTI, de acordo com condições e especificações constantes nesse Termo de Referência e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Contratação por pregão eletrônico para a prestação de serviços de alimentação, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, com base no Inciso I, Art. 28, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Justificativa da contratação (inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A necessidade da presente contratação fundamenta-se na obrigação da Fundação CECIERJ em fornecer a infraestrutura logística e assistencial indispensável para a permanência segura, digna e confortável dos participantes da Vigésima Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro (XX FECTI). O evento ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2026, nas dependências do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro (ISERJ/FAETEC), reunindo cerca de 170 projetos finalistas desenvolvidos por estudantes da educação básica fluminense, acompanhados por seus professores orientadores, além de membros da comissão de avaliação e da equipe organizadora.

Considerando que mais de 80% das delegações pertencem à rede pública de ensino e que mais da metade provém de colégios situados fora do município do Rio de Janeiro, deslocando-se por meios próprios, o fornecimento de refeições intramuros atua como uma política de viabilização democrática da feira. Essa medida afasta a viabilidade da concessão de diárias e mitiga riscos graves associados à segurança pública e à responsabilidade civil de estudantes em sua maioria menores de idade. Evita-se, assim, que circulem desacompanhados no entorno do ISERJ/FAETEC, região que carece de infraestrutura comercial capaz de absorver esse contingente extraordinário simultaneamente.

Adicionalmente, a dinâmica da feira exige exposição contínua dos estandes, tornando obrigatório que a alimentação ocorra no local para permitir um rodízio planejado entre os integrantes de cada projeto. Esse formato assegura que os stands nunca fiquem desassistidos durante a visitação pública e a avaliação técnica. O dimensionamento estimado aponta para o atendimento de 640 pessoas por dia, totalizando o fornecimento de 1.280 almoços e 1.280 kits de lanches individuais ao longo dos dois dias de certame.

Para garantir a eficiência material e evitar desperdícios orçamentários, a distribuição será realizada em espaço físico segregado da área de exposição. O acesso será controlado rigidamente pela organização por meio de camisas específicas e crachás oficiais, os quais receberão marcação física indelével no verso a cada refeição consumida, impedindo duplicidades e consumos indevidos.

1.3. Instrumentos de planejamento

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000038/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

ID do item no PCA: 5338

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (140010364)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026
Unidade Orçamentária (UO): 40460
Programa de Trabalho (PT): 12.573.0495.2830
Fonte de Recursos (FR): 1.761.122
Natureza da Despesa (ND): 3390.39.03

1.5. Classificação dos serviços da contratação

A solução pretendida constitui-se como serviço comum, uma vez que a prestação se trata de fornecimento de alimentos e possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e possuem especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto (inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.1.1. Prestação de serviço de fornecimento de alimentação para os participantes da XX FECTI a ser realizada nos dias 12 de dezembro e 13 de dezembro de 2026, das 08h às 18h, nas dependências Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ/FAETEC . Os serviços necessários referem-se ao fornecimento de lanche e almoço, oferecidos aos participantes do evento. O lanche, no dia 12/12, deverá ser servido das 08:30h às 9:00h e o almoço das 12:00h às 14:00h. No dia 13/12, o almoço deverá ser servido das 12:00h às 14:00h e o lanche das 15:00h às 15:30h.

2.1.2. Quantitativo de lanches: 640 lanches por dia, totalizando 1.280 unidades de lanche no formato de kit, conforme disposto no item 2.3.2 e nos seus subitens. Quantitativo de fornecimento de refeição no serviço tipo "prato feito" no horário do almoço: 640 unidades por dia, totalizando 1.280 unidades de refeições, como disposto no item 2.3.1 e nos seus subitens. Essa quantidade de refeições guarda relação com os professores e alunos que irão apresentar 170 projetos finalistas (1 professor e até 3 alunos por projeto) e a equipe de 30 pessoas organizadoras da FECTI.

2.1.3. O fornecimento, a distribuição do lanche e o serviço de buffet do almoço deverão ser realizados pela empresa Contratada, que fornecerá equipe, bem como um coordenador, para conduzir os trabalhos referentes à prestação do serviço no local do evento. A equipe da Vice-Presidência Científica da Fundação Cecierj se compromete a contribuir na execução da distribuição do lanche e do serviço do almoço, controlando o acesso dos participantes da FECTI que terão direito à alimentação. A conservação da alimentação, até seu consumo, será responsabilidade da empresa Contratada.

2.1.4. A refeição do almoço deverá ser servida no formato "prato feito" pela equipe da CONTRATADA, que deverá fornecer pratos de vidro temperado ou prato de louça ou bandeja inox para refeição com divisões que comportem as quantidades definidas neste Termo de Referência, assim como talheres de aço inox (garfo, faca e colher), temperos básicos e guardanapos de papel descartáveis.

2.1.4.1. Na utilização de prato para servir as refeições de almoço, deverão ser fornecidas bandejas plásticas de servir alimentação para acomodar prato, bebida, talher e sobremesa de forma confortável.

2.1.5. As sobremesas e as bebidas deverão ser servidas em embalagens próprias, em separado.

2.1.6. As bebidas deverão ser refrigeradas. O lanche deverá ser montado em kits individuais.

2.1.7. As unidades de kit de lanche, que não forem consumidas nos horários estabelecidos, serão entregues imediatamente para a CONTRATANTE.

2.2. Disposições Gerais

Prato Feito: refeição montada e servida, em uma única etapa, em um único prato ou bandeja para refeição.

Kit lanche: refeição fornecida em kit individual, com os produtos acondicionados em embalagem tipo sacola.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID do Catálogo de Padronização do SIGA	Quantidade
01	**SERVICOS DE BUFFET - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, LANCHES**	**SERVIÇO**	**5338**	**1**

2.3.1 Almoço

2.3.1.1 Quantidade por dia de cada almoço

O almoço deverá prever um consumo individual de, no mínimo:

- Entrada

  40 gramas de salada crua

- Prato Principal

130 g de carne de frango ou carne bovina (ou no mínimo 200 g no caso de carnes com osso ou molho), com opção de, no mínimo, 100 g de proteína vegetal da refeição vegana, após a cocção;

- Guarnição

120 g de legumes cozidos;

60 g de farofa;

- Acompanhamentos

160 g de arroz branco cozido;

120 g de feijão cozido com, no máximo, 50% de caldo;

- Sobremesa

120g de sobremesa (em embalagem em separado);

- Bebidas Geladas

Chá mate natural em copo ou garrafa de mínimo de 300 ml, com canudo.

Chá mate natural zero açúcar em copo ou garrafa de mínimo de 300 ml, com canudo.

Suco de frutas 100% suco, sem adição de açúcar, com no mínimo 200ml, em embalagem tipo tetra pak com canudo.

2.3.1.2 Quantidade de almoço por dia.

ALMOÇO			
	12/12	**13/12**	**Subtotal**
Comum	**560**	**560**	**1.120**
Vegano/vegetariano	**80**	**80**	**160**
Total			**1280**

2.3.1.3 Quantidade por dia de bebida do almoço

BEBIDAS GELADAS			
CHÁ MATE	**380**	**380**	**760**
SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	**180**	**180**	**360**
CHÁ MATE ZERO AÇÚCAR	**80**	**80**	**160**
SUBTOTAL			**1.280**

2.3.1.4 Cardápio do almoço comum

ALMOÇO	Dia 12/12	Dia 13/12
Entrada	Salada verde e beterraba ralada	Salada verde e cenoura ralada
Prato Principal	Peito de frango ensopado cortado em cubos.	Picadinho de carne bovina (acém, paleta, patinho, músculo ou lagarto) refogada
Guarnição	Cenoura e batata cozidos/Farofa	Quibebe (purê de abóbora)/Farofa
Acompanhamentos	Arroz branco/Feijão preto	Arroz branco/Feijão preto
Sobremesa	Mousse de chocolate	Gelatina cremosa de morango
Bebidas Geladas	Chá mate/Chá Mate Zero Açúcar/Suco de Fruta Integral sem Adição de Açúcar	Chá mate/Chá Mate Zero Açúcar/Suco de Fruta Integral sem Adição de Açúcar

2.3.1.5 Cardápio do almoço vegano (sem produtos de origem animal)/vegetariano

ALMOÇO	Dia 12/12	Dia 13/12

Entrada	Salada verde e beterraba ralada	Salada verde e cenoura ralada
Prato Principal	Picadinho de proteína vegetal texturizada de soja ensopada	Falafel (bolinho de grão de bico) assado, sem pimenta
Guarnição	Cenoura e batata cozidos/Farofa de banana ou de cenoura	Quibebe (purê de abóbora)/Farofa de banana ou de cenoura
Acompanhamentos	Arroz integral/Feijão preto (sem produtos de origem animal)	Arroz integral/Feijão preto (sem produtos de origem animal)
Sobremesa	Salada de frutas	Mousse de chocolate vegana (sem produtos lácteos)
Bebidas Geladas	Chá mate/Chá Mate Zero Açúcar/Suco de Fruta Integral sem Adição de Açúcar	Chá mate/Chá Mate Zero Açúcar/Suco de Fruta Integral sem Adição de Açúcar

2.3.2 Lanche

2.3.2.1 Quantidade mínima por dia de cada lanche:

O lanche deverá ser distribuído em kits individuais, contendo no mínimo:

- 1 bebida com, no mínimo, 200 ml;
- 1 fruta fresca;
- 1 ou mais unidades de biscoito doce ou bolinho doce embalados com peso total, mínimo, de 60 g;
- 1 ou mais unidades de biscoito salgado embalado com peso total, mínimo, de 40 g;
- Guardanapo.

2.3.2.2 Quantidade de lanche por dia

LANCHE			
	12/12	**13/12**	**Subtotal**
Comum	**560**	**560**	**1.120**
Vegano/vegetariano	**80**	**80**	**160**
Total			**1280**

2.3.2.3 Cardápio do lanche comum:

- 1 bebida láctea achocolatada, com no mínimo 200 ml, em embalagem tipo tetra pak, com canudo;
- Uma fruta (banana ou maçã);
- 1 ou mais unidades de biscoito doce (tipo cookie, wafer ou recheado) ou bolinho doce embalados com peso total, mínimo, de 60g;
- 1 ou mais unidades de biscoito salgado embalado com peso total, mínimo, de 40g;
- Guardanapo.

2.3.2.4 Cardápio do lanche vegano/vegetariano:

- 1 suco de frutas 100% suco, sem adição de açúcar, com no mínimo 200ml, em embalagem tipo Tetra Pak com canudo;
- Uma fruta (banana ou maçã);
- 1 ou mais unidades de biscoito doce ou bolinho doce embalados com peso total, mínimo, de 60g;
- 1 ou mais unidades de biscoito salgado embalado com peso total mínimo de 40g;
- Guardanapo.

2.4. Estimativa de Preços

2.4.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), conforme consolidado pela Divisão de Pesquisa Mercadológica por meio do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (139435579).

2.4.2. A estimativa do valor da contratação, contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, as metodologias estatísticas aplicadas, os parâmetros adotados e os documentos de suporte que fundamentaram a obtenção dos preços, encontra-se detalhadamente demonstrada no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP (139435579), constante como anexo deste documento.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições gerais

A natureza do objeto se trata de serviço não contínuo, contratado por escopo, com alocação de mão de obra da contratada para a montagem e serviço do buffet. O contratado responsabiliza-se por sua **operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado, conforme o art. 6, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021.**

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço *(inciso IV,'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

2.5.2.1 Os serviços necessários referem-se ao fornecimento de lanche e almoço, que serão oferecidos aos participantes do evento nos dias 12 de dezembro e 13 de dezembro. No dia 12/12, o lanche deverá ser servido das 08:30h às 9:00h e o almoço das 12:00h às 14:00h. No dia 13/12, o almoço deverá ser servido das 12:00h às 14:00h e lanche das 15:00h às 15:30h.

2.5.2.2 Quantitativo de lanches: 640 lanches por dia, totalizando 1.280 unidades de lanche no formato de kit.

2.5.2.3 Quantitativo de fornecimento de refeição no serviço tipo "prato feito" no horário do almoço: 640 unidades por dia, totalizando 1.280 unidades de refeições, como descritas no item 2.3. Essa quantidade de refeições guarda relação com os professores e alunos que irão apresentar 170 projetos finalistas (1 professor e até 3 alunos por projeto) e a equipe de 30 pessoas organizadoras da FECTI.

2.5.2.4 O fornecimento, a distribuição do lanche e o serviço de buffet do almoço deverão ser realizados pela empresa Contratada, que fornecerá equipe, bem como um coordenador, para conduzir os trabalhos referentes à prestação do serviço no local do evento. A equipe da Vice-Presidência Científica da Fundação Cecierj se compromete a contribuir na execução da distribuição do lanche e do serviço do almoço, controlando o acesso dos participantes da FECTI que terão direito à alimentação. A conservação da alimentação até seu consumo será responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.5.2.5 A refeição do almoço deverá ser servida no formato "prato feito" pela equipe da CONTRATADA, que deverá fornecer pratos de vidro temperado, prato de louça ou bandeja inox para refeição com divisões que comportem as quantidades definidas para a refeição almoço, talheres de aço inox (garfo, faca e colher), temperos básicos e guardanapos de papel descartáveis.

2.5.2.6 O lanche deverá ser montado em kits individuais.

2.5.2.7 As sobremesas e as bebidas deverão ser servidas em embalagens próprias, em separado. As bebidas deverão ser refrigeradas.

2.5.2.8 A refeição almoço deverá prever um consumo individual de, no mínimo:

- 40 gramas de salada crua,

- 160 gramas de arroz branco cozido,

- 120 gramas de legumes cozidos,

- 130 gramas de carne de frango ou carne bovina (ou no mínimo 200 gramas no caso de carnes com osso ou molho), com opção de, no mínimo, 100 gramas de proteína vegetal da refeição vegana, após a cocção,

- 120 gramas de feijão cozido com, no máximo, 50% de caldo,

- 60 gramas de farofa,

- 120g de sobremesa (em embalagem em separado),

- 1 Bebida Gelada, como descrito no item 2.3.1.3.

2.5.2.9 O kit lanche deverá ser distribuído em embalagens individuais, contendo, no mínimo:

- 1 bebida com, no mínimo, 200 mililitros

- 1 fruta fresca

- 1 ou mais unidades de biscoito doce ou bolinho doce embalados com peso total, mínimo, de 60 gramas

- 1 ou mais unidades de biscoito salgado embalado com peso total, mínimo, de 40 gramas

- Guardanapo

2.5.2.10 O início da prestação do serviço deverá ser no dia 12 de dezembro, podendo a contratada realizar a sua organização e parte da preparação no dia 11 de dezembro, considerando e respeitando os horários estabelecidos pela Fundação para os fornecimentos das alimentações e bebidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de uma empresa de alimentação que sirva almoço e kit lanche no local do evento de realização da XX FECTI.

O lanche, no dia 12/12, deverá ser servido das 08:30h às 9:00h e o almoço das 12:00h às 14:00h.

No dia 13/12, o almoço deverá ser servido das 12:00h às 14:00h e o lanche das 15:00h às 15:30h.

3.1. Forma de execução

3.1.1 O início da prestação do serviço deverá ser iniciada no dia 12 de dezembro, podendo a contratada realizar a sua organização no dia 11 de dezembro, mas **o almoço deverá ser preparado no dia do consumo**, considerando e respeitando os horários estabelecidos pela CONTRATANTE para os fornecimentos das alimentações e bebidas.

3.1.2 Fornecimento do Lanche

3.1.2.1 No dia 12/12, o fornecimento do lanche deverá ser das 08:30h e terminar às 9:00h.

3.1.2.2 No dia 13/12, o fornecimento do lanche deverá ser das 15:00h e terminar às 15:30h.

3.1.3 Fornecimento do Almoço

3.1.3.1 Nos dias 12/12 e 13/12, o almoço deverá ser servido das 12:00h às 14:00h.

3.1.4 Os serviços necessários referem-se ao fornecimento de lanche e almoço, que serão oferecidos aos participantes do evento nos dias 12 de dezembro e 13 de dezembro de 2026.

3.1.5 O fornecimento, a distribuição do lanche e o serviço de buffet do almoço deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, que fornecerá equipe, bem como um coordenador, para conduzir os trabalhos referentes à prestação do serviço no local do evento.

3.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer e colocar no local de serviço das refeições carrinho(s) buffet térmico e cuba(s) fria para salada, ou balcão(ões) de distribuição aquecido e cuba(s) para salada.

3.1.7 O almoço será servido pela equipe da CONTRATADA, que deverá disponibilizar equipe em número suficiente para o perfeito atendimento do evento;

3.1.8 Toda estrutura, material e utensilio por conta da empresa CONTRATADA, incluindo pratos de vidro temperado ou pratos de louça ou bandejas inox para refeição com divisões, talheres de inox, utensílios como colheres, pegadores, suportes etc. para servir a alimentação, materiais descartáveis (guardanapos, etc.) e temperos básicos;

3.1.8.1 Na utilização de prato para servir as refeições de almoço, deverão ser fornecidas bandejas plásticas de servir alimentação para acomodar prato, bebida, talheres e a sobremesa de forma confortável.

3.1.9 O equipamento, a estrutura e a equipe fornecidos pela CONTRATADA devem ter **capacidade para servir no mínimo 200 pessoas, em cada período de 30 minutos, no serviço de alimentação do almoço**;

3.1.10 Os alimentos devem ser mantidos na temperatura adequada;

3.1.11 As sobremesas e as bebidas deverão ser servidas em embalagens próprias, em separado.

3.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento e pessoal necessários para atender ao estabelecido para a execução do serviço, de modo que todas as refeições sejam servidas a contento nos períodos estabelecidos.

3.1.12.1 A CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência mínima de dois dias em relação à data de execução do serviço, a relação nominal e a quantidade de profissionais que atuarão na execução.

3.1.13 O lanche deverá ser fornecido pela CONTRATADA em kit individual, com os produtos acondicionados em embalagem tipo sacola.

3.1.14 O buffet elétrico deverá ser mantido limpo, realizando a higienização regularmente para evitar contaminação e garantir a segurança alimentar.

3.1.15 A prestação de serviços de alimentação para a XX FECTI deverá obedecer às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, definidas na Resolução-RDC nº 216/2004 da Anvisa.

3.1.16 O local da realização da XX FECTI, será nas dependências Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ/FAETEC ., e ocorrerá nos dias 12 de dezembro e 13 de dezembro de 2026, das 8h às 18h.

3.1.17. Licenciamento Sanitário Obrigatório: A CONTRATADA deverá apresentar, como condição de execução e manutenção contratual, **Licenciamento Sanitário (LS) válido** (comprovante de concessão e/ou revalidação anual), expedido pelo órgão sanitário municipal competente (SUBVISA), nos termos do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

O licenciamento sanitário é **requisito essencial ao funcionamento** do estabelecimento ou atividade no âmbito do Município do Rio de Janeiro. A empresa deverá comprovar a posse das seguintes modalidades de licença para a execução dos serviços contratados, mesmo que sua sede ou base de preparo esteja localizada fora do Município do Rio de Janeiro:

3.1.17.1. Licença Sanitária para a Prestação do Serviço de Buffet:

Apresentação da **Licença Sanitária de Funcionamento (LSF)** (Inciso I do Art. 6º) ou, quando se tratar de prestação em eventos de caráter transitório, a **Licença Sanitária de Atividades Transitória (LSAT)** (Inciso III do Art. 6º), que abranjam as atividades de **"Serviço de alimentação para eventos e recepções - bufê e congêneres"** (código 1.1.33) ou **"Cozinha ou serviço de bufê"** (código 4.5), conforme listado no Anexo I do Decreto.

3.1.17.2. Licença Sanitária para o Transporte de Alimentos:

Apresentação do **licenciamento sanitário específico, concedido individualmente**, para cada **veículo transportador de produtos de interesse à saúde** a ser utilizado (Art. 5º, § 6º), enquadrado como **"Veículo de transporte de alimentos, de água envasada e outras bebidas"** (código 1.1.4).

3.2. Duração do contrato

3.2.1 A execução do serviço será realizada em 2 (dois) dias: 12 de dezembro e 13 de dezembro de 2026.

3.2.2 O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) mês, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Reajuste de preços

Tendo em vista o prazo de vigência do contrato previsto no item 3.2.2 de 1 (um) mês, não caberá nesta contratação qualquer reajustamento de preços, visto que o mesmo é previsto após 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

3.4. Garantia *(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

A CONTRATADA devera apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 225 da Constituição Federal/88, e conforme os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o Decreto nº 43.629 de 05 de junho de 2012, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade nacional na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual direta e indireta.

Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade, 6ª Edição, setembro de 2023.

Identificar a existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis.

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de dióxido de carbono (CO2) e óxidos de nitrogênio (NOx);
d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

3.6. Possibilidade de subcontratação *(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

3.6.1 Será admitida, de forma excepcional e limitada, a **subcontratação exclusivamente dos serviços de transporte**, compreendidos como o deslocamento dos insumos, materiais, equipamentos e alimentos prontos até o local de execução, **vedada a subcontratação das atividades essenciais do objeto**, tais como:
a) preparo, manipulação e fornecimento de alimentos e bebidas;

b) montagem, reposição e atendimento do serviço;
c) coordenação, supervisão e gestão da execução contratual.
3.6.1.1. A subcontratação do transporte **não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade**, permanecendo **integralmente responsável** pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos, sanitários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.2. A CONTRATADA deverá **possuir, manter válida e apresentar à Administração, quando solicitado durante a execução contratual**, a **licença, autorização ou alvará exigido no item 3.1.17. e seus subitens deste Termo de Referência**, emitido pelo órgão competente, **compatível com o objeto contratado**, sendo certo que **tal exigência não constitui requisito de habilitação**, aplicando-se **exclusivamente à fase de execução**.

3.6.1.3. Na hipótese de subcontratação do transporte, a CONTRATADA permanecerá **responsável por assegurar que a atividade acessória seja executada em conformidade com as licenças e autorizações exigidas**, bem como com as normas sanitárias, de segurança e de acondicionamento aplicáveis, **sem que disso decorra qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração Pública e terceiros**.

3.6.1.4. A subcontratação do transporte **não poderá resultar em aumento de preços, alteração do objeto, prejuízo à execução ou subcontratação em cadeia**, devendo a CONTRATADA **comunicar previamente** à Administração a intenção de subcontratar, apresentando as informações mínimas da empresa subcontratada **exclusivamente para fins de controle e fiscalização**.

3.6.1.5. A **ausência, irregularidade ou perda de validade** das licenças exigidas no item **3.1.17.** e seus subitens, bem como o descumprimento das condições aqui estabelecidas, **configurará inadimplemento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio *(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Sugere-se a vedação de participação de consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto econômico, ou seja, o presente termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa *(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Sugere-se a viabilidade da participação de cooperativa de acordo com o inciso IV, do art 16°, da Lei nº 14.133/21, desde que o objeto da licitação referirá-se, em se tratando de cooperativas, os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual *(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021*
>
> *I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;*
>
> *II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*
>
> *III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *~~§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.~~*
>
> *§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*
>
> *§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Estimativa de Preços, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

Essa análise está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), que estabelecem a necessidade de justificar a exclusão da participação de ME/EPP e reforçam que a reserva de cotas não se aplica a serviços de natureza indivisível.

Diante disso, a contratação não será exclusivamente reservada a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nem incluirá reserva de cota, conforme o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão se baseia na natureza do objeto e no valor total da contratação.

Desta forma, as Micro e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar os serviços, tenham condições de executá-los dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, a exigência de Programa de Integridade está condicionada ao atendimento cumulativo dos critérios de valor global do ajuste e de prazo contratual ali definidos.

No caso da presente contratação, verifica-se que o valor global estimado é inferior a R$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), para compras e serviços, ou inferior a R$ 4.759.598,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e

oito reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia, ou que o prazo contratual é inferior a 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual a contratação não se enquadra nas hipóteses legais de exigência obrigatória de Programa de Integridade.

Dessa forma, fica dispensada a exigência de implementação ou comprovação de Programa de Integridade por parte da contratada, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, ética, integridade, transparência e boa-fé objetiva, bem como do cumprimento integral da legislação aplicável às contratações públicas.

3.11. Parcelamento do Objeto

Dada a natureza da presente contratação, verifica-se a inviabilidade do parcelamento, levando em consideração a redução de custos de gestão de contratos e a maior vantajosidade no fornecimento de todos os itens do mesmo fornecedor, evitando acarretar uma maior complexidade na licitação e não obtendo vantajosidades.

Dada a natureza do objeto de contratação, contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para os participantes da XX FECTI, verifica-se a inviabilidade do parcelamento, uma vez que o serviço é unitário e seu parcelamento acarretaria uma complexidade de prática intangível à tramitação do processo sem que haja qualquer ganho real.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 Qualificação Técnica

4.2.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, tais como o fornecimento de refeições coletivas, serviços de buffet ou catering.

4.3 Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.9 Caso sagre-se vencedora Sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

4.3.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.9.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.3.9.3 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.3.9.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

4.3.9.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.4. Qualificação Econômico Financeira

4.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.4.2 As certidões comprobatórias do atendimento, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

4.4.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO *(INCISO V, 'C' ART. 17 DECRETO Nº 48.816/2023 C/C ART. 17 A 19 DO DECRETO Nº 48.817/2023)*

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1.Termo de ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviço de fornecimento de alimentos dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

5.1.1.2. Ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art, 7º, do Decreto 48.817);

5.1.2. Termo de Referência;

5.1.3. Proposta da empresa com o detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.4. Documentos de Habilitação;

5.1.5. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

5.1.6. Instrumento de Contrato ou equivalente.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

5.2.1.1. Gestora do contrato: **Vera Cascon**, ID 4253309-0, Gestor Substituto do Contrato: **Luiz Fernando Jardim Bento**, ID 5029170-0.

5.2.1.2. Indicação de fiscal(is), em quantidade e tipo compatíveis com a especificidade e complexidade do objeto ou da solução a ser contratada, a critério da Administração e suas necessidades. A fiscalização será composta por:

5.2.1.2.1. A comissão de fiscalização referente a presente contratação será composta por: Bruno Henrique Gonçalves Dias, Id. 5126615-6 e Thelma Lopes Carlos Gardair, Id. 4415278-7 como Fiscais do Contrato e Sônia Simões Camanho, Id. 4218155-0, como Fiscal Substituta do Contrato.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Compete a Comissão de Fiscalização:

5.3.1.1 O acompanhamento e a **FISCALIZAÇÃO** da execução do Contrato serão exercidos por meio de no mínimo 03 (três) representantes (denominados fiscais), designados pela Fundação CECIERJ, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

5.3.1.2 A presença da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Fundação CECIERJ.

5.3.1.3 A qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.3.1.4 A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

5.3.1.5 À Fundação CECIERJ será reservada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações pré estabelecidas, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Fundação.

5.3.1.6 A atuação ou a eventual omissão da **FISCALIZAÇÃO** durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **EMPRESA CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.3.1.7 A Fundação CECIERJ manterá desde o início dos serviços, a seu exclusivo critério, uma comissão de **FISCALIZAÇÃO** constituída pelos Fiscais.

5.3.1.8 A **EMPRESA CONTRATADA,** por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.3.1.9 A **FISCALIZAÇÃO** tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **EMPRESA CONTRATADA** com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

b) Solicitar a substituição de materiais, equipamentos ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **EMPRESA CONTRATADA**;

d) Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões necessárias à perfeita execução do serviço;

f) Indicar atos realizados por funcionário da **EMPRESA CONTRATADA** que embaracem ou dificultem a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

5.3.1.10 No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item anterior, a **EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos.

5.3.2. Compete ao Gestor do Contrato:

5.3.2.1. Cabe ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e execução contratual, bem como a abertura e acompanhamento dos processo de pagamento.

5.3.2.2. Verificar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.3.2.3 Cabe ao gestor do contrato verificar as documentações habilitatórias da empresa, sempre que necessário.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

b) Exercer a fiscalização do contrato;

c) Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;

d) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

e) Acompanhar a realização e a conclusão do objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

f) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

a) Conduzir a execução do serviço com estrita observância a este Termo de Referência e a legislação vigente;

b) Iniciar e concluir a execução do serviço nos prazos estipulados neste Termo de Referência;

c) Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço;

d) Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

e) A CONTRATADA será obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço;

f) A CONTRATADA deverá ressarcir todo e qualquer dano causado a Fundação CECIERJ ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados;

g) A CONTRATADA deverá se responsabilizar, direta ou indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como, aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, remunerações, encargos sociais, insumos, tributos, e demais gastos, etc;

h) A CONTRATADA deverá providenciar a estrutura necessária a fim de garantir que os produtos sejam servidos na faixa de temperatura adequada, de acordo com os procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

i) Prestar o serviço no endereço constante neste Termo de Referência;

j) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.5.1.1 Os mecanismos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CONTRATADA** serão constituídos pelo e-mail institucional da Vice Presidência Científica da Fundação CECIERJ, qual seja, divulgacaocientifica@cecierj.edu.br e pelo telefone: (21) 2334-1538

5.5.1.2 A **CONTRATANTE** se comunicará com a **EMPRESA CONTRATADA**, através do representante da empresa responsável pelo contrato.

5.5.1.3 A **CONTRATANTE** informará a **EMPRESA CONTRATADA** sempre que o gestor do contrato for alterado.

5.5.1.4 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.5.1.5 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.5.1.6 A **CONTRATANTE** informará a **EMPRESA CONTRATADA** sempre que o preposto for alterado.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.5.2.1 A **EMPRESA CONTRATADA** se comunicará com a Sra. **Vera Cascon**, gestor do contrato, através do e-mail: divulgacaocientifica@cecierj.edu.br ou do telefone: (21) 2334-1538

5.5.2.2 A EMPRESA CONTRATADA informará a CONTRATANTE sempre que o representante da empresa responsável pelo contra do contrato for alterado.

5.5.2.3 A CONTRATANTE informará a EMPRESA CONTRATADA sempre que o preposto for alterado.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.6.1. A CONTRATANTE adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens do ANEXO I (132557989).

5.6.2. Haverá dedução no valor da remuneração do contrato, caso metas e critérios não sejam atendidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

5.7 Matriz de risco

Considerando o disposto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de Matriz de Riscos aplica-se apenas às contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto ou nos casos em que houver riscos relevantes à execução contratual que demandem distribuição específica entre as partes.

Assim, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de risco identificado e a adoção de mecanismos adequados de gestão e fiscalização contratual, não se justifica a elaboração da Matriz de Riscos, em conformidade com o art. 22, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, o Termo de Referência já contempla cláusulas detalhadas quanto às **obrigações da contratada**, **responsabilidades por danos**, **critérios de fiscalização e controle**, e **penalidades contratuais** em caso de descumprimento de obrigações. Tais mecanismos são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados, sendo desnecessária, neste caso, a formalização de matriz de risco específica.

Assim, **considerando a natureza do serviço, o baixo valor da contratação, a curta duração do contrato, e os mecanismos de controle já previstos no instrumento convocatório**, entende-se que a **não elaboração de Matriz de Risco encontra-se justificada, nos termos do §1º do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.816/2023**.

5.8. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.8.1. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.817/2023 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.2. Recebimento Provisório

5.8.2.1. O recebimento provisório será realizado pela Comissão de Fiscalização ao término da execução dos serviços em cada dia do evento, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) ao fornecimento das quantidades previstas de refeições e kits de lanche;

b) à observância dos horários de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência;

c) à conformidade dos cardápios, porções, bebidas e demais itens contratados;

d) à disponibilização da estrutura, equipamentos, utensílios e equipe necessários à adequada prestação dos serviços;

e) ao cumprimento das condições sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar exigidas pela legislação vigente;

f) ao atendimento dos indicadores e níveis mínimos de desempenho previstos no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

5.8.2.2. Constatada a adequada execução dos serviços, a Comissão de Fiscalização emitirá registro formal de recebimento provisório, sem prejuízo de posterior verificação da conformidade integral do objeto.

5.8.2.3. Verificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções e glosas eventualmente cabíveis.

5.8.3. Recebimento Definitivo

5.8.3.1. O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização após a conclusão integral da execução contratual e a verificação do atendimento de todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.3.2. Para fins de recebimento definitivo, serão analisados:

a) os registros de execução dos serviços realizados nos dias do evento;

b) o cumprimento integral das especificações técnicas contratadas;

c) os resultados da avaliação efetuada por meio do Acordo de Nível de Serviço – ANS;

d) a inexistência de pendências, inconformidades ou obrigações contratuais não atendidas.

5.8.3.3. Estando o objeto em conformidade com as exigências contratuais, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

5.8.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade, segurança dos alimentos fornecidos e demais obrigações legais e contratuais, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

5.8.3.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui condição para o atesto da Nota Fiscal/Fatura e para a instrução do processo de pagamento.

5.9. Pagamento

5.9.1. A empresa deverá fornecer a documentação habilitatória, conforme os Art. 62 a Art 66 da Lei 14.133/2021 no que couber.

5.9.2 O pagamento será à vista e ocorrerá em até 30 dias após a atestação da nota fiscal pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.9.3. O gestor do contrato após a conferência da documentação habilitatória e de posse da Nota Fiscal autuará o processo de pagamento.

5.9.4. O pagamento será adequado aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviço, conforme item 5.6 deste Termo de Referência, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.9.5. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9.6. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total em 1 (uma) parcela, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

5.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgar no PNCP, conforme o descrito na alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Boas Práticas

A prestação de serviços de alimentação para a XX FECTI deverá obedecer às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, definidas na Resolução-RDC nº 216/2004 da Anvisa.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

O pagamento será realizado em parcela única em favor da empresa, devendo o respectivo pagamento ser efetuado através dos dados bancários correspondentes ao CNPJ da empresa vencedora.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor valor global, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Para garantir maior competitividade e economicidade, será adotado o modo de disputa aberto.

7.3. Em caso de empate, serão observados, na ordem, os critérios previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte;

7.3.2. Disputa final, nos termos da regulamentação;

7.3.3. Avaliação de desempenho contratual prévio;

7.3.4. Ações voltadas à equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.3.5. Existência de programa de integridade;

7.3.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, deverá ser realizado sorteio público.

7.4. As propostas deverão:

7.4.1. Estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

7.4.2. Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do certame, observando o disposto na Seção II do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e demais normas aplicáveis.

7.5. O critério de menor preço por lote único foi adotado por garantir:

7.5.1. Maior eficiência e economicidade para a Administração;

7.5.2. Compatibilidade técnica da solução integrada, evitando riscos de falta de coordenação logística entre diferentes fornecedores de alimentação;

7.5.3. Simplificação do procedimento, sem prejuízo à qualidade e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

8.2 Antes de apresentar sua proposta, o interessado deverá analisar, consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração das datas de execução de serviço.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Vera Cascon
Membro da Comissão de Planejamento
ID: 4253309-0

Andrea Dias Fiães
Membro da Comissão de Planejamento
ID: 4338294-0

Luiz Fernando Jardim Bento
Membro da Comissão de Planejamento
ID: 5029170-0

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ...../...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DA XX FECTI A SER REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2026, DAS 08H ÀS 18H, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – ISERJ/FAETEC,

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PESSOA JURÍDICA.....

A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ, com sede na Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.884/0001-26, neste ato representada pelo(a) PRESIDENTE (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº 260004/001633/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação para os participantes da XX FECTI a ser realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2026, das 08h às 18h, nas dependências do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ/FAETEC, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID do Catálogo de Padronização do SIGA	Quantidade
01	**SERVICOS DE BUFFET - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, LANCHES**	**SERVIÇO**	**5338**	**1**

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 1(um) mês, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ .....(.....), em parcela única .....(.....) e diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Divulgação Científica, situada na Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar, Bairro Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico . divulgacaocientifica@cecierj.edu.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die.*

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não há previsão de reajuste, em razão da vigência contratual e do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.21.2 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.21.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o **CONTRATADO** apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.21.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o item 3.4 do Termo de referência correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor do Contrato.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações

por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrat

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais ou Distritais, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Distrital respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos do Art. Nº 67, previstos na Lei nº14.133/2021.

4.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, tais como o fornecimento de refeições coletivas, serviços de buffet ou catering.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO		VALOR GLOBAL (R$)
Prestação de Serviços de Alimentação para atender a necessidade do evento XX FECTI,	Prestação de Serviço de fornecimento de alimentação para os participantes da da XX FECTI, conforme Termo de Referência (Anexo I).	**XXX.XXX,XX**

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL **PROPOSTA DETALHE**	**Licitação por Pregão Eletrônico n.º 15/2026.** **A realizar-se em 26/11/2026 às 10h15min (hora de Brasília)** **Processo SEI n.º E-260004/001633/2026** **FOLHA: 01/02**
A firma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do Edital n.º 15 /2026.	**CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ**

Lote	Prestação de Serviços de Alimentação para o Evento XX FECTI	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R$)		PREÇO SEM ICMS (R$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
1	**IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE (POR EXTENSO):**	**UN**						**Valor total** **Valor global**

	Dados Bancários: **Banco: BRADESCO** **Agência:** **Conta Corrente:**							

OBSERVAÇÕES **1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.**	**Prazo de vigência:** é de 1 (um) mês, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **conforme Termo de Referência (Anexo 1).** **Validade da Proposta: 60 dias corridos (preços válidos por sessenta dias)**
2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da Proposta Detalhe cumprir os termos nela contidos.	**Forma de execução: Conforme Termo de Referência - Anexo 1**
3ª- As três primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, em envelope fechado, com a possível urgência.	**Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.** **Em, de de 2026.**
4ª - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	**Assinatura Firma Proponente** **CNPJ: Inscrição Estadual:**

OBJETO	12/dez	13/dez	Subtotal	Valor Unitário	Valor Total
ALMOÇO COMUM	560	560	1.120	R$	R$
ALMOÇO VEGANO/ VEGETARIANO	80	80	160	R$	R$
CHÁ MATE	380	380	760	R$	R$
SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	180	180	360	R$	R$
CHÁ MATE ZERO AÇÚCAR	80	80	160	R$	R$
TOTAL					R$

Rio de Janeiro, 04 novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Khalil de Oliveira**, **Vice-Presidente de Administração e Finanças**, em 04/11/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145601654** e o código CRC **DE340421**.

Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone: - www.cecierj.edu.br